



**PARECER DA CÂMARA DO CACS/FUNDEB/FME DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHEIROS PARA GESTÃO 2021/2022, de acordo com a  
Portaria nº 296/2021, de 24 de março de 2021.**

**RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDEB – 2021**

O Conselho Municipal de Educação, através da Câmara do CASC-FUNDEB/FME, responsável pelo Acompanhamento Social dos Recursos Recebidos no Ano de 2021 na cidade de Pesqueira em Pernambuco, analisando a documentação apresentada pela Municipalidade, conforme sua competência de acompanhamento e fiscalização da execução dos recursos do FUNDEB elaborou o presente Parecer referente à efetiva aplicação dos citados recursos, do exercício financeiro de 2021 com base na documentação financeira referente ao período citado e, com base na mesma, elaborou o seguinte relatório:

A documentação financeira apresentada para análise e referente ao período citado foram:

- a). Demonstrativo de distribuição da arrecadação DAF mensal da conta do FUNDEB referente às receitas formadoras deste fundo;
- b). Extratos da Conta Movimentação e Aplicação Financeira do FUNDEB;
- c). Comprovante da Receita Orçada com a Arrecadação;
- d). Folhas de Pagamento de Pessoal e documentos comprobatórios;
- e). Guias e Comprovações de Pagamentos das Contribuições Previdenciárias;
- f). Documentos Comprobatórios de pagamentos realizados com aquisição de peças, pneus, material de expediente, combustível, limpeza, compesa, celpe, internet, diárias e outros;
- g). Comprovante das demais despesas que foram pagas na conta específica do FUNDEB nº 24.029-X;
- h). Quadros demonstrativo das receitas e das despesas dos meses janeiro a dezembro/2021.

Para composição da receita total do FUNDEB, foram considerados: a participação do município na composição do FUNDEB, com seus recursos financeiros vinculados, mais os valores mobiliários do FUNDEB e a complementação da união:



## 1. RECEITAS DO FUNDEB

Corresponde ao total das receitas recebidas do FUNDEB do período de janeiro a dezembro/2021

RECEITAS DO FUNDEB	RECEITA REALIZADA
<b>1. RECEITAS</b>	
1.1. Transferências de Recursos do FUNDEB	41.879.822,92
1.2. Complementação da União - VAAF	6.372.083,22
1.3. Complementação da União - VAAT	5.288.711,55
<b>Total &gt;</b>	<b>53.540.617,69</b>

Fonte de Informação: DAF, Extratos Bancários e Comprovativos da Receita Orçada com a Arrecadação 2021.

Sendo que:

- O item 1 corresponde ao total de recursos financeiros do FUNDEB, de janeiro a dezembro/2021;
- O item 1.1 corresponde ao valor recebido do FUNDEB pelo ente federativo, de janeiro a dezembro/2021;
- O item 1.2 corresponde ao valor da Complementação da União de janeiro a dezembro/2021;
- O item 1.3 corresponde ao valor dos rendimentos de aplicação do mês de janeiro a dezembro/2021.

## 2. DESPESAS REALIZADAS COM FUNDEB 70%

As despesas realizadas referem-se, na sua maioria, a pagamento de pessoal e suas respectivas obrigações patronais, conforme quadro demonstrativo abaixo:

DESPESAS REALIZADAS COM FUNDEB – 70%	Valores Acumulados	% Sobre à Receita
Despesas realizadas com Profissionais do Magistério – Ensino Infantil	9.517.316,36	
Despesas realizadas com Profissionais do Magistério – Ensino Fundamental	27.950.415,74	
<b>TOTAL APLICADO COM FUNDEB 70%</b>	<b>37.494.911,50</b>	<b>70,03%</b>
<b>DESPESAS DIVERSAS</b>		
Outras despesas – Ensino Infantil	1.858.371,22	
Outras despesas – Ensino Fundamental	10.579.474,55	
<b>Total das despesas diversas</b>	<b>12.437.845,77</b>	
<b>Total Geral</b>	<b>49.932.757,27</b>	

Fonte de informação: Comparativo da Receita Realizada e Comparativo da Despesa Executada – Exercício 2021.



## RESUMO TOTAL DAS DESPESAS REALIZADAS COM A MANUTENÇÃO DO FUNDEB:

Total Receitas Recebidas do FUNDEB, Complementação da União e Rendimento	R\$ 11.660.794,11
Valor correspondente a gastos com profissionais do magistério FUNDEB 70%	R\$ 37.494.911,50
Valor correspondente as demais despesas com FUNDEB 30%	R\$ 12.437.845,77
<b>TOTAL DAS DESPESAS REALIZADAS COM RECURSOS DO FUNDEB</b>	<b>R\$ 49.932.757,27</b>

Fonte de Informação: Comparativo da Receita Realizada e Demonstrativo da Despesa Orçamentária  
Exercício 2021

Ficando a aplicação dos recursos do FUNDEB em Pesqueira no exercício 2021 na seguinte proporção:

- Profissionais da Educação – 70,03%
- Manutenção do FUNDEB – 23,23%
- Não Aplicado no Exercício – 6,74%
- VAAT Educação Infantil – 50%
- VAAT D. Capital – 15%

As despesas realizadas com os recursos do FUNDEB em 2021 referem-se, na sua maioria a pagamentos com o quadro professores efetivos, contratados e manutenção do ensino, sendo as folhas de pagamento da Secretária de Educação analisadas no decorrer no ano letivo, alertando ao gestor municipal para:

- Correção de distorções na carga horária dos servidores de acordo com sua habilitação e carga horária máxima permitida pelo Estatuto do Magistério do Município de Pesqueira, além da localização em efetivo exercício da função dos mesmos, sendo:
  - Verificação de localização e efetivo exercício de função;
  - Complementação de carga horária sem a qualificação necessária (servidor apenas com o magistério);
  - Servidor aposentado com carga horária que excede a permitida pela legislação local;
  - Servidor na ativa e em função com carga horária que excede a permitida pela legislação local;
  - Servidor com data de admissão em 2001 com 3 decênios.



2. Adequação do número de contratados ao estritamente necessário, buscando diminuição dos mesmos para o ano letivo subsequente, cumprindo assim a legislação vigente, visto que em análise das folhas de pagamento foi possível constatar que:

- Entre os meses de janeiro a junho/2021 o número de contratos aumentou consideravelmente, fechado a folha de dezembro com a exoneração de 520 colaboradores que contribuíram de forma efetiva na operacionalidade da Secretaria Municipal de Educação.

Levando em consideração os números de contratos efetivados, alertamos a gestão para equilibra a menor o número de servidores, pois o número de contratos encontra-se acima do limite legal em não conformidade com legislação local vigente.

Salientamos aqui que entendemos que é impossível ao gestor municipal não fazer as contratações necessárias para cumprir a demanda advinda da Secretaria Municipal de Educação, e é fato que o número de matrículas aumentou exponencialmente, e o número de servidores efetivos não cresceu na mesma proporção.

Entretanto, recomendamos neste ponto, uma minuciosa averiguação da carga horária efetiva dos servidores, contratados ou efetivos, no sentido de rastrear irregularidades que possam está onerando as folhas de pagamentos da Secretaria Municipal de Educação.

3. Adequação no histórico de empenhos que descrevam serviços de assessoria pedagógica, visando informar de forma sucinta qual o serviço executado, para que os mesmos não sejam motivos de dúvidas na hora da análise pelo o acompanhamento social dos recursos empregados.
4. Verificação dos valores aportados para pagamentos de copiadoras a serviço da Secretaria de Educação do Município. Aqui especificamente recomendamos um projeto de viabilização para que o órgão em tela faça um estudo minucioso de custo benefício de montar sua própria sala de copiadora.



## PARECER:

Tendo em vista os expostos, e considerados os dados dos demonstrativos contábeis do Município, Balancetes anual, Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, Comparativo da Receita Realizada, Comparativo da Despesa Realizada encaminhados a esse Conselho, tem-se que o valor mínimo a ser aplicado no exercício de 2021 é de R\$ 37.478.432,38 (Trinta sete milhões, quatrocentos setenta oito mil, quatrocentos trinta dois reais, trinta oito centavos) correspondentes a 70% de acordo com as normas institucionais e legais.

Por outro lado, de acordo com os demonstrativos das despesas o Município de Pesqueira, realizou gastos com pagamentos dos profissionais do magistério no montante de R\$ 37.495.014,04 (Trinta sete milhões, quatrocentos noventa cinco mil, catorze reais, quatro centavos), que confrontando a receita arrecadada com os recursos do FUNDEB as despesas aplicadas com pagamentos dos profissionais do magistério, atingiu o percentual de 70,03%.

Foi esclarecido que os recursos no exercício de 2021 para atingir os 70,03% foram rateados de acordo com a Lei nº 3.404/2022 que Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover o rateio das sobras dos recursos do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, com a aplicação da LEI Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020, aos profissionais do magistério em efetivo exercício, o valor de R\$ 3.150.170,15 (três milhões cento cinquenta mil, cento setenta reais, quinze centavos).

Salientamos que os dados apresentados no tocante ao rateio não contemplam os servidores cedidos às entidades de classe e nem ao Conselho Municipal de Educação. E aqui registramos incoerência com o que preconiza a **Art. 25 da Lei 14.113**: “Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. (...)”

§ 3º Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante



abertura de crédito adicional.”(grifos nossos).

A colação dos preceitos acima destacados não dão margem às formas de aplicação dos recursos do FUNDEB, sobretudo dos 70% mínimos de subvinculação para salários dos profissionais da educação. E dois podem ser os critérios para a utilização da subvinculação, sendo eles:

1º) Rateio direto aos profissionais da educação, conforme tem ocorrido desde a implantação do Fundo do Ensino Fundamental, a partir de 1998. Nos últimos anos, durante a vigência do Fundeb transitório (EC 53 e Lei 11.494), a fim de ampliar a segurança jurídica do rateio **[1]**, o **Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento de que os legislativos locais devem autorizar, através de leis próprias, a forma de se proceder ao rateio. Esta é a única exigência jurídica para se efetivar o rateio, devendo-se observar também os profissionais detentores de tal direito (incisos II e III do art. 26 da Lei 14.113, combinado com o Manual de Orientações do Fundeb, página 47 em diante.**

Sendo assim, diante do que pacificou o Superior Tribunal de Justiça, há divergência em não observação da Lei nº 3011/11, de 28 de novembro de 2011 – Estatuto do Magistério Público da Educação Infantil e Fundamental do Sistema Municipal de Ensino Básico de Pesqueira, especificamente em seu:

**Art. 110** – será concedido ao Profissional do Magistério em efetivo exercício de suas funções afastamentos com todos os direitos e vantagens, sem prejuízo de sua remuneração, para os seguintes fins:

**IV** – participar da Diretoria Executiva do Sindicato da Categoria, bem como das organizações da base e de cargo que exija dedicação no Conselho Municipal de Educação, quando eleito e tomado posse, pelo prazo de duração do respectivo mandato.

O que demonstra o direito dos servidores a serem enquadrados e estarem aptos a receberem rateios que aconteçam no município.

Assim a luz da documentação apresentada espera-se que os questionamentos e as recomendações supracitadas contribuam de forma positiva para que se façam as adequações necessárias buscando corrigir irregularidades que venham a onerar as despesas com pagamentos e principalmente atender as legislações vigentes no tocante ao uso dos recursos oriundos do FUNDEB.

Dessa forma, o Conselho Municipal de Educação, através da Câmara específica CASC-FUNDEB/FME, entende que os questionamentos e as recomendações citadas no presente parecer são pontos importantes que contribuirão com a gestão para sanar possíveis irregularidades e principalmente aplicar de forma coerente os recursos advindos do FUNDEB, e

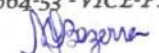


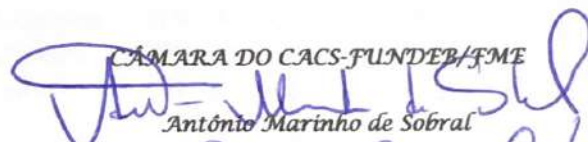
Face o exposto, o voto da Câmara do CASC-FUNDEB/FME emite parecer favorável a aprovação da aplicação dos recursos vinculados ao FUNDEB referente ao Exercício Financeiro de 2021.

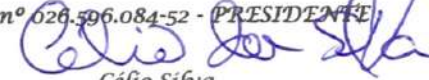
Pesqueira, 30 de março de 2022.

  
Patrícia Cavalcanti de Almeida  
CPF nº 732.040.054-53 - PRESIDENTE

  
Marilene Avelino Soares  
CPF nº 286.211.664-53 - VICE-PRESIDENTE


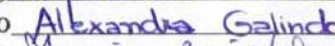
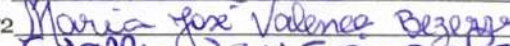
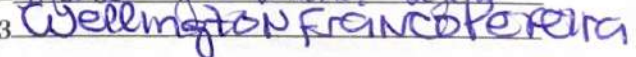
  
Maria José Valença Bezerra  
CPF nº 258.805.864-72 - SECRETÁRIA

  
CÂMARA DO CACS-FUNDEB/FME  
Antônio Marinho de Sobral  
CPF nº 026.596.084-52 - PRESIDENTE


  
Célio Silva  
CPF nº 609.804.354-04 - VICE-PRESIDENTE

### Reunião em 28 de março de 2022 - Câmara do CACS-FUNDEB/FME

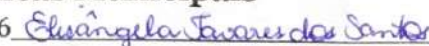
#### Representante do Poder Executivo Municipal

Titular: Marilene Avelino Soares CPF nº 286.211.664-53   
Suplente: Alexandra Souza Galindo CPF nº 077.770.454-40   
Titular: Maria José Valença Bezerra CPF nº 258.805.864-72   
Suplente: Wellington Franco Pereira CPF nº 847.506.854-53 

#### Representante dos Professores da Educação Básica Pública Municipal

Titular: Antônio Marinho de Sobral CPF nº 026.596.084-52   
Suplente: Gezenildo Jacinto da Silva CPF nº 245.439.263-15 \_\_\_\_\_

#### Representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais

Titular: Elisângela Tavares dos Santos CPF nº 027.416.084-66   
Suplente: Murilo Rangel Oliveira CPF nº 027.734.594-40 \_\_\_\_\_



### Representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas Municipais

**Titular:** Daniela Bezerra Lopes Valença CPF nº 025.336.754-90 Daniela Bezerra Lopes Valença  
**Suplente:** Taciana Brito M. F. Costa CPF nº 588.850.804-72 Taciana Brito Montilio Favas Costa

### Representante do Conselho Tutelar

**Titular:** Carmem Lúcia Silva de O. CPF nº 435.088.804-78 Carmem Lucia Silva de O.  
**Suplente:** Francisco Galindo Cav. CPF nº 226.996.784-49 Francisco Galindo Cav.

### Representante dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública Municipal

**Titular:** Denise Maria da Silva CPF nº 094.062.754-06 \_\_\_\_\_

**Suplente:** Maria Natália de Melo CPF nº 084.737.664-82 \_\_\_\_\_

**Titular:** Joseane de O. Faustino CPF nº 101.281.374-60 \_\_\_\_\_

**Suplente:** Ana Patrícia da Silva CPF nº 101.777.714-45 \_\_\_\_\_

### Representante dos Estudantes da Educação Básica Pública Municipal

**Titular:** Cinara Kelly Galdina Maciel CPF nº 063.064.724-01 \_\_\_\_\_

**Suplente:** Ivanize Fraga de Almeida CPF nº 073.038.404-78 \_\_\_\_\_

**Titular:** Maria Cristina de Oliveira CPF nº 074.552.264-54 \_\_\_\_\_

**Suplente:** Maria Cícera da Silva CPF nº 014.012.414-41 \_\_\_\_\_

### Representante das Organizações da Sociedade Civil

**Titular:** Célio Silva CPF nº 609.804.354-04 Célio da Silva

**Suplente:** Jonas Celso de Brito CPF nº 036.893.604-04 \_\_\_\_\_

**Titular:** Eleno da Silva Barros CPF nº 032.775.774-49 \_\_\_\_\_

**Suplente:** Gilvan Sá Barreto Queiroz CPF nº 167.437.504-25 \_\_\_\_\_

### Representante das Escolas Indígenas

**Titular:** Maria Jocenilda de Araújo CPF nº 922.084.524-53 \_\_\_\_\_

**Suplente:** Micaele Simplício CPF nº 098.610.584-86 Micaele Simplício

### Representante das Escolas do Campo

**Titular:** Maria de Lourdes Amaral A. CPF nº 488.898.144-20 Maria de Lourdes Amaral de Azevedo

**Suplente:** Marta Suzana G. da Silva CPF nº 684.637.584-87 Marta Suzana Gonçalves da Silva

### Representante das Escolas Quilombolas

**Titular:** Niedja M<sup>a</sup> de Brito C. Lins CPF nº 880.104.144-68 \_\_\_\_\_

**Suplente:** Maria Joelma P. de Macena CPF nº 070.823.024-52 \_\_\_\_\_





CME – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PESQUEIRA - PE  
Criado pela Lei nº 937/04 de 22.06.2004, e  
alterado pela Lei nº 3.371 de 18.03.2021.



Documento Assinado Digitalmente por: SEBASTIAO LEITE DA SILVA NETO  
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4b7f0690-c3aa-41df-8cab-da94178b91d4

Rua Laerte de Freitas (Cooperativa das Artesãs)  
E-mail: [cmepesqueira@hotmail.com](mailto:cmepesqueira@hotmail.com)